



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargo na Educação, altera a Lei Complementar nº 11/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Organizacional do Município de Antônio Carlos, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
Monitor de Apoio à Inclusão na Educação Infantil	07	R\$ 1.518,00	Função Pública	24h

Parágrafo Primeiro: A criação da função pública constante no quadro previsto no *caput* deste artigo, com consequente reestruturação organizacional do Município de Antônio Carlos/MG, tem por finalidade única e específica atender a diretrizes legais, face às diligências do MEC (Ministério da Educação).

Art. 2º A função pública criada por esta Lei têm suas atribuições definidas nos termos do Anexo único desta Lei e que desta é parte integrante.

Art. 3º A função pública indica no art. 1º deverá ser preenchida mediante processo seletivo, ressalvadas aquelas que são consideradas como de confiança, nos termos do Anexo único desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A função pública prevista no *caput* do art. 1º desta Lei, bem como o Anexo único desta Lei, passam a compor a Lei Municipal nº 1.986, de 02 de janeiro de 2019.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação do cargo público a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º O art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Organizacional do Município de Antônio Carlos, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
Secretário Escolar	05	R\$ 1.603,10	Função Pública	30h
Monitor de Creche/Educação Infantil	08	R\$ 1.518,00	Função Pública	25h
Monitor de Apoio à Inclusão na Educação Infantil	07	R\$ 1.518,00	Função Pública	24h
Monitor de Transporte Escolar	06	R\$ 1.518,00	Função Pública	30h
Professor de Apoio – Sala Recurso	02	R\$ 2.237,63	Função Pública	24h
Professor de Apoio	15	R\$ 2.237,63	Função Pública	24h
Coordenador em Educação Especial	01	R\$ 2.237,63	Função Pública	24h
Coordenador de Transporte Escolar	01	R\$ 2.000,00	Função Pública	40h

Art. 7º Inclui-se no Anexo Único da Lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2025, as atribuições constantes do cargo criado no art. 1º, *caput*, desta Lei, que também seguem no anexo deste Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem ao dia 10 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal Antônio Carlos
CPF: 034.780.476-41

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 2293/2025 – Autoria do Executivo)



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
MONITOR DE APOIO À INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO
<p>São atribuições do cargo:</p> <ul style="list-style-type: none">I- Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);II- Identificar as necessidades educacionais do estudante;III- Definir os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento;IV- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;V- Trabalhar em colaboração com o regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;VI- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;VII- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;VIII- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Instituição de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação sempre que ocorrer a oferta e quando convocado;IX- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante;X- Conduzir o aluno no ambiente escolar, promovendo sua autonomia;XI- Cuidar da parte de higiene e alimentação;XII- Acompanhar e orientar o(s) aluno(s) nas atividades em sala de aula;XIII- Executar todas as adaptações necessárias ao aluno, confeccionando jogos e material de tecnologia assistiva específica respeitando sua necessidade	
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO	
<p>ESCOLARIDADE MÍNIMA: MATRÍCULA E FREQUÊNCIA A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE, NO MÍNIMO, 120 HORAS</p> <p>CARGA HORÁRIA: 24H</p>	